



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

DISPÕE sobre o rateio das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) dentro da Universidade do Estado do Amazonas e normatiza a Gestão e Aplicação destes Recursos para manutenção e fomento da Agência de Inovação da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o princípio da Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal; no art. 199, II, m, da Constituição Estadual do Amazonas; nos Art. 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e no Art. 2º, I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar o uso do recurso para Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), incorridos durante a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos ambientes de Inovação Científica e Tecnológicas (ICTs) firmados com fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.387/1991 que em seu § 21 do art. 2º; no art. 22, §3º do Decreto nº 10.521/2020 e o art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347/2020 que autorizam a contemplação de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de PD&I para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios e de constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação pelo Núcleo de Inovação Tecnológica.

CONSIDERANDO o art. 42, §2º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, que dispõe sobre quais despesas



se classificariam como operacionais e administrativas, a exemplo de, mas não limitado a **gestão institucional**, serviço técnico de auditoria, contábil, **jurídico**, científico-tecnológico ou **institucional de apoio à manutenção de entidade**; consultoria para RH, consultoria para P&D (suporte);

CONSIDERANDO o §2º, do Art. 5º, da Resolução nº 014/2023 – CONSUNIV, que estabelece a obrigatoriedade de criação de normativas por parte da Universidade do Estado Amazonas (UEA) para dispor sobre o uso da DOA advindas de projetos de PD&I, objetivando manter e fomentar a AGIN, enquanto Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e gestora de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da UEA;

CONSIDERANDO finalmente a decisão do REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE aprovar as normas para operacionalização dos procedimentos aplicados à gestão e dispêndios dos recursos obtidos a título de cobertura de DOA na execução de projetos de PD&I constantes na Lei 8.387/1991 a ser utilizado, pela AGIN, respeitada a legislação específica vigente e nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se os seguintes termos e definições:

I – Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) Pública: são órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos

II - Despesas Operacionais e Administrativas (DOA): são todas as despesas de natureza operacional e administrativa, de caráter



indivisível, sujeitas à demonstração, passíveis de serem contabilizadas por meio de rateio ou centro de custo e devidamente justificadas no âmbito da execução de cada projeto de PD&I desenvolvido pela UEA.

Parágrafo Único. A rubrica relativa às Despesas Operacionais e Administrativas passará a ser designada como DOA na presente Instrução Normativa.

III - Agência de Inovação da Universidade do Estado do Amazonas (AGIN): instituída pela Lei nº 3.595, de 11 de abril de 2011, foi criada com o fim de gerir a Política de Inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia da UEA, bem como a implementação de ações estratégicas que promovem diversos processos de proteção a ciência e ao conhecimento.

Parágrafo Único. A denominação da Agência de Inovação da Universidade Estado do Amazonas será utilizada como AGIN na presente Instrução Normativa.

IV – Unidade Universitária: define-se como Unidade Universitária a Escola de Ensino Superior que abrigar em suas dependências a execução do convênio.

V – Fundações de Apoio: define-se como um instituto de suporte a projetos de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, previamente habilitadas pela Universidade, na forma de interveniência em apoio à gestão administrativa e financeira desses projetos.

Parágrafo Único. A definição estabelecida a fundação de apoio para servir como interveniente financeira de cada projeto dar-se-á conforme legislação vigente.

VI – Convênios: são acordos celebrados por um ente público com um particular, à luz de seus interesses comuns que ensejam na atuação colaborativa objetivando um fim, com vigência determinada, conforme o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

VII – Gestão Institucional: diz respeito ao planejamento, organização, liderança, supervisão/acompanhamento e avaliação



de atividades, processos, projetos e programas desenvolvidos pela Universidade, considerando o alinhamento com a Identidade Institucional, bem como os objetivos e metas estratégicas da Universidade do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS OPERACIONAS E ADMINISTRATIVAS (DOA) E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NOS PROJETOS DE PD&I

Art. 2º. Os convênios para projetos financiados com recursos previstos na Lei nº 8.248, de 1991, na Lei nº 8.387, de 1991, na Lei nº 11.484, de 2007, e demais normas relacionadas, ou as que vierem substituí-las, **contemplarão um percentual limitado em até 20% (vinte por cento)** dos dispêndios de cada projeto de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), bem como para a Constituição de Reserva.

Art. 3º. A respeito dos 20% (vinte por cento) previstos no caput do art. 2º, os convênios firmados entre a UEA, a empresa contratante e a fundação de apoio deverão observar um percentual mínimo padrão equivalente de até 40% (quarenta por cento) para contemplar as Despesas Operacionais Administrativas de cada projeto nos termos do § 2º, art. 5º, Resolução nº 014/2023.

Parágrafo Único. O percentual padrão fixado no *caput* deste artigo poderá ser alterado conforme as especificidades do projeto, mediante justificativa técnica, sendo previsto o percentual ajustado no respectivo termo de convênio, desde que respeite o limite percentual mínimo declarado acima.

Art. 4º. Os recursos financeiros provenientes desses convênios, firmados entre a Universidade do Estado do Amazonas – UEA e empresa investidora, serão intermediados pelas Fundações de Apoio, de modo a auxiliar a UEA na utilização das referidas verbas, sendo vedado à Fundação reter quaisquer valores direcionados à DOA, nos termos do § 3º, art. 5º, Resolução nº



014/2023.

§1º os valores adicionais advindos da assinatura de termo aditivo ao convênio principal integrarão a nova base de cálculo para rateio dos valores referentes ao DOA.

§2º As Fundações de Apoio estarão obrigadas a respeitar os termos previstos nos respectivos convênios, obrigando aos partícipes o dever de observar as leis e as normas administrativas de gestão e de uso de recursos dedicados aos projetos de PD&I.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO À AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (AGIN)

Art. 5º. O convênio estabelecido entre UEA, empresa investidora e fundação de apoio será o responsável por definir o percentual destinado às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) de cada projeto, respeitando os limites impostos pela Lei n. 8.387/1991, demais normas relacionadas, bem como a Resolução nº 014/2023 desta Universidade.

Art. 6º. A Agência de Inovação da Universidade do Estado do Amazonas, enquanto Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) e gestora institucional das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da UEA, necessita de recursos financeiros para cumprir com as suas finalidades constitutivas de implementação de ações estratégicas que visem promover um processo de geração, proteção e transferência do conhecimento produzido para a sociedade por meio da Universidade Pública.

Art. 7º. A partir da rubrica da DOA, delimitada por meio de convênio individualizado para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica gerido pela UEA, ter-se-á garantido uma porcentagem de 12,5% (doze virgula cinco por cento) para manutenção e fomento das atividades da AGIN, enquanto NIT e gestora institucional das atividades de pesquisa tecnológica, inovação e empreendedorismo da Universidade, nos termos do art. 42, §2º, alíneas a-b-c-d-e-f- g-h-i-j-l-m, da Portaria



Conjunta ME/SUFRAMA no 9.835/2022.

§1º O repasse deverá respeitar as normativas fixadas pela UEA, vigentes à época da celebração do convênio, que tratam do rateio de despesas entre os projetos de PD&I da UEA.

§2º As Fundações de Apoio deverão obrigatoriamente seguir o disposto na presente Instrução Normativa, em acatamento ao § 7º, art. 6º, Resolução nº 014/2023.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO À UNIDADE UNIVERSITÁRIA QUE ABRIGAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 8. O convênio estabelecido entre UEA, empresa investidora e fundação de apoio será o responsável por definir o percentual destinado às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) de cada projeto, respeitando os limites impostos pela Lei nº 8.387/1991, demais normas relacionadas, bem como a Resolução nº 014/2023 desta Universidade.

Art. 9. A Unidade Universitária que abrigar a execução do convênio necessita de recursos financeiros que são necessários à conservação e ao regular funcionamento das dependências da unidade universitária que abrigar a execução do respectivo projeto.

Art. 10. 10. A partir da rubrica da DOA, delimitada por meio de convênio individualizado para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica gerido pela UEA, ter-se-á garantido uma porcentagem de 12,5% (doze virgula cinco por cento) para manutenção e fomento das atividades da Unidade Universitária, nos termos do art. 42, §2º, alíneas b-c-d-e-f-g-h-i-j-l- m, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA no 9.835/2022.

§1º O repasse deverá respeitar as normativas fixadas pela UEA, vigentes à época da celebração do convênio, que tratam do rateio de despesas entre os projetos de PD&I da UEA.

§2º As Fundações de Apoio deverão obrigatoriamente seguir o disposto na presente Instrução Normativa, em acatamento ao § 7º,



art. 6º, Resolução nº 014/2023.

CAPÍTULO V

PARA COBERTURA DE DESPESAS INDIRETAS NECESSÁRIAS RELATIVAS AO PD&I POR PARTE DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 11. O convênio estabelecido entre UEA, empresa investidora e fundação de apoio será o responsável por definir o percentual destinado às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) de cada projeto, respeitando os limites impostos pela Lei n. 8.387/1991, demais normas relacionadas, bem como a Resolução nº 014/2023 desta Universidade.

Art. 12. A partir da rubrica da DOA, delimitada por meio de convênio individualizado para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica gerido pela UEA, ter-se-à garantido uma porcentagem de 75% (setenta e cinco por cento) destinadas ao coordenador do projeto para Despesas indiretas necessárias relativas ao PD&I dentre outras despesas operacionais administrativas incorridas na execução dos convênios, conforme legislação vigente, nos termos do art. 42, §2º, alíneas b-c-d-e-f-g-h-i-j-l-m, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022 da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022.

Art. 13. O não cumprimento desta Instrução Normativa poderá implicar na substituição da fundação de apoio na execução de atividades de apoio, após realização do devido processo legal, contraditório e mediante decisão fundamentada pela AGIN/UEA, acompanhada do respectivo parecer proferido pela Procuradoria Jurídica da UEA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Casos omissos ou quaisquer impasses ou dúvidas de interpretação desta Instrução Normativa poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

encaminhados à AGIN para deliberação e decisão.

Art. 15. – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.